

Concelhos, Leis, Estatutos e Querelas: Uma Trama Social em Évora e no Reino de Portugal dos Séculos XIV e XV

Paulo Henrique
Ennes de Miranda
Eto*

DOI: 10.11606/issn.2318-8855.
v12i1197-226

Resumo: A partir da análise de duas fontes normativas municipais dos séculos XIV e XV, o Livro das Posturas Antigas de Évora e o Regimento de Évora, o presente artigo almeja compreender os discursos jurídico e estamental dos setores hegemônicos urbanos, delineando seus níveis de eficiência sobre a vida social da cidade, em especial a dos grupos subalternos. De modo geral, será construído um recorte espaço temporal sobre Évora e o Reino de Portugal na Baixa Idade Média. Com isso, ao longo do texto serão feitas aproximações sobre os conflitos, as ações coletivas e as relações de poder e trabalho nessas fontes primárias. Além disso, buscar-se-á produzir uma genealogia histórica e uma contextualização dos concelhos urbanos, e o papel dessas instituições e seus agentes no cenário urbano/rural nos últimos séculos do medievo português. Desse modo, partindo da ótica das representações dessas oligarquias, será feito um enquadramento acerca das implicações materiais e jurídicas dessa visão de dominação sobre as demais capas sociais, expondo as contradições e tensões dentro dessa relação.

Palavras-Chave: Évora; Reino de Portugal; Concelhos; Baixa Idade Média;

* Graduando em História pela Universidade Federal Fluminense-Pesquisador de Iniciação Científica CNPq/UFF/ Membro do Laboratório Traslato Studii-UFF/ Contato: pauloennes@id.uff.br. Dentre tantas pessoas, agradeço a todo apoio vindo do prof. Dr. Mário Jorge, meu orientador de IC, e também à minha mãe, Ana Paula Ennes, por toda a força e incentivo ao longo da minha jornada.

Introdução

Qual importância teriam as projeções ideológicas medievais sobre as próprias leis que regiam essa sociedade distante no tempo? Nas bases clássicas do historiador holandês Johan Huizinga, as leis medievais teriam um cariz reativo. Para o autor, a percepção de um avanço contínuo e reformista das sociedades não existia na mentalidade medieval, as instituições eram ordenadas por Deus e seriam pervertidas pelos pecados dos homens. Portanto, essas teriam de ser protegidas e conservadas (HUIZINGA, 2021, p. 38). Ademais, as legislações nesse período visavam muito mais um passado ideal do que um horizonte de mudança, este na realidade, seria o juízo final do tempo cristão (HUIZINGA, 2021, p. 38).

Entretanto, até que ponto o historiador em seu ofício não seria um “legalista” ou um reproduzidor dos discursos de afirmação provenientes das leis? As legislações medievais teriam então plenas potencialidades de lidar com uma sociedade indócil? É viável pensar que, frequentemente, se ocorre uma superestimação por parte dos historiadores, acerca dos discursos da hegemonia, os definindo como fios de explicação de uma dada realidade (BASTOS, 2010, p. 99-100). Dentro do pensamento clássico existente no marxismo, por exemplo, no que é delimitado enquanto *pré-capitalismo* (período histórico anterior ao sistema capitalista), a divisão social era formulada e enquadrada na lógica dos estamentos e castas. Nessa perspectiva, existia uma naturalização dos segmentos sociais por moldes jurídicos, religiosos e políticos, ao passo que esses elementos intervinham diretamente nas relações econômicas das sociedades. Dessa forma, ainda residia uma inconsciência acerca do econômico; a preponderância jurídica e estamental se sobrepunha a percepção econômica das classes, com ressalvas em contextos de crise e grande antagonismo social (LUKÁCS,

Concelhos, Leis, Estatutos e Querelas: Uma Trama Social em Évora e no Reino de Portugal dos Séculos XIV e XV.

2018, p. 153-154). Na percepção de Georg Lukács, isso se modificará no capitalismo, havendo agora uma consciência econômica vivenciada pelos agentes históricos, aspecto que desmanchou a solidez dos discursos estamentais calcados em jurisdições e privilégios (LUKÁCS, 2018, p. 155).

A escrita do texto em questão, visa elencar a conformação dos concelhos portugueses no decorrer da Baixa Idade Média, delimitando o papel hegemônico das suas oligarquias camarárias (detentoras de privilégios estamentais). Isso será feito por meio dos cenários jurídicos citadinos, especialmente em relação às coletividades subalternas categorizadas nas documentações jurídicas: assalariados, mesteirais de diversos ofícios, lavradores, jornaleiros e outras categorias dentro do quadro dos *laboratores*. Se buscará, nesse intento, erigir as relações de conflito, imposição e apaziguamento dentro dessa teia social. Vale ressaltar nesse sentido, a perspectiva do sociólogo Inglês Charles Tilly (1978) sobre a *ação coletiva*.

A *ação coletiva* consiste em uma mobilização de pessoas com interesses comuns, envolvendo as etapas de *organização*, *mobilização* e *oportunidade* de ações como conflitos, repressão e coalizão (TILLY, 1978, pp. 7-8). É comum, dentre tais análises, se determinar as ações coletivas por crenças compartilhadas e inseridas em uma estrutura comum. Todavia, seria necessário partir além da noção dessas leis gerais determinantes, adicionando o papel do “evento” sobre essa fórmula, os motivos e interesses do envolvimento das várias coletividades para uma determinada *ação*, podendo ser assim, um impulso de repressão ou facilitação para se atuar. Para se desenvolver a *mobilização*, os processos de ação e reação se fazem fundamentais no aprofundamento de uma *ação coletiva*. Isso traduz-se em coalizões, disputas de poder

e outras formas de interação entre as pessoas, como contendas, querelas ou revoltas contra o governo (TILLY, 1978, p. 231).

Assim sendo, as conjunturas e circunstâncias históricas engendrariam repertórios para os segmentos de uma dada sociedade. Como fora mostrado por Bruno Marconi (2018), em suas pesquisas sobre os mesterais e o governo urbano de Lisboa no medievo central e tardio, cada grupo possui um *repertório* distinto¹, que se constitui de modo dialógico (COSTA, 2018, p. 17).

No decorrer desse texto, será feita uma tentativa de abordagem acerca dos *repertórios*, *ações coletivas* e discursos estamentais presentes nas coletividades na cidade de Évora e no reino de Portugal, dentre a segunda metade do século XIV, às primeiras décadas do XV. Tal aproximação será feita, essencialmente, a partir das fontes regimentais relacionadas a dita cidade: *O Livro das Posturas Antigas de Évora* e o *Regimento de Évora*. Sobre as *posturas*, essas são regulações voltadas para a vida diária, feitas nas esferas jurídicas locais, sendo apregoadas pela governança de uma vila ou cidade (VILAR, 2018, p. 52a). Elas dependiam, acima de tudo, da governança municipal, ao passo que não tinham uma periodicidade determinada, sendo por vezes provenientes das deliberações feitas nas *Actas das Vereações*. *O Livro das Posturas Antigas de Évora* possui uma datação bastante esparsa, sendo formado por 254 *posturas* e 2 cartas régias. O traslado feito pelos escrivães no decorrer dos tempos acabou por gerar muitos erros e gralhas em sua transcrição. A datação também foi problemática, pois muitas dessas *posturas* transcritas não a possuem. Contudo, admite-se que a

¹ Bruno Marconi da Costa, em sua tese *Os Mestres de Ofício da Lisboa Medieval: Uma Análise Comparada de sua Atividade Política entre os Séculos XIII e XIV* (2018), faz uma análise da relação entre o concelho e os mesterais lisboetas tendo por base as proposições teóricas de Tilly e E.P Thompson.

Concelhos, Leis, Estatutos e Querelas: Uma Trama Social em Évora e no Reino de Portugal dos Séculos XIV e XV.

maioria delas foram redigidas expressamente entre 1375-1395. Há também indícios de que algumas foram feitas no início do século XV (FEIO, 2017).

Nessa documentação, entrecruzam-se várias esferas temáticas, normas que tratam de vários assuntos relacionados à vida cidadina. Pode-se citar o *Controle de Pesos, Medidas e Preços, o controle do Mercado, a aplicação de multas aos contraventores; Salubridade e higiene; o Abastecimento; Tabelamentos de preços de diversos ofícios; Regulamentação e imposições nas atividades agropastoris; Proteção das áreas florestais; Regulamentos sobre a caça; Controle da Circulação das gentes e animais; Regulamentação dos oficiais do concelho.*

O *Regimento de Évora* por sua vez, fora produzido de forma posterior ao *Livro das Posturas*, entre 1410 e 1430. Este *Livro* foi encabeçado pelo oficial régio, o corregedor João Mendes, que percebeu na governança municipal eborense, muitas dissonâncias ao *regimento* encabeçado nas reformas de d. João I (1357-1433). Sobre o concelho, Mendes elencou uma série de erros de ordem econômica e administrativa a serem corrigidos por meio do *Regimento*. Como a “má” administração sobre os assuntos dos mesteirais e a existência de dívidas, despesas e prestações de contas entre os habitantes da cidade, incluindo os próprios oficiais do concelho.

“...não sabiam o que haviam de fazer e assim os mesteirais não tinham regra”, não existindo, igualmente, um tomo das escrituras do concelho, cujos diplomas avulsos se encontravam em arcas, e não sendo, ainda, respeitadas as formalidades para com os bens dos órfãos. Por azo desta situação, concluía, “os maus e daninhos (...) não haviam pena e escarmento e os bons não haviam galardão” (BARROS et al, 2012, p. 12).

Trata-se, portanto do exercício da correição, a intervenção de enviados reais para as vilas e cidades -corregedores, juízes por *El-Rey*, alcaides (CARVALHO HOMEM, 2006,

p. 39) – feita no intuito de alinhar o regimento local com os interesses da coroa.

Em ambas as fontes, foi-se vislumbrado um direito de caráter *consuetudinário* ou costumeiro, pois logo encontram-se nestas aplicações regionais e locais, demandas e preocupações próprias das coletividades cidadinas. Além disso, há questões pontuais ou cotidianas, como petições e reivindicações dos *usos e costumes* em vários contextos (VILAR, 2018, pp. 52-53). De acordo com a análise do historiador Edward Palmer Thompson (1998) sobre mundo rural inglês nos séculos XVII-XVIII, os costumes vigoravam a partir de normas e tolerâncias sociológicas, logo, tinham seu embasamento nas leis e na *práxis*, em crenças não escritas. Eram normas reproduzidas, porém não compiladas totalmente em um código (exceto nos tribunais). Nesse sentido, seu conceito não é apenas um sinônimo de cultura, mas seria a ideia de um *direito consuetudinário*, voltado a vida local, o trabalho diário e cotidiano, regras e circunstâncias que poderiam ou não ter um peso de lei (THOMPSON, 1998, pp. 17-19).

A partir dessas jurisdições, pode-se ter uma imersão nas representações e na vida cotidiana de várias capas sociais (os assalariados, os mesteirais, os camponeses e os *homens-bons*), a partir desses códigos implícitos, tanto em uma lógica econômica, quanto jurídica-administrativa e cultural. Usualmente, esses regulamentos apresentavam-se em muitas esferas, como nas atividades laborais, os usos dos recursos naturais, o abastecimento, nas trocas comerciais, nas medidas contra as fraudes, nas disposições dos crimes e nas penalidades adotadas como “reparação” aos danos. Aspectos que são vistos sistematicamente dentre as *posturas* de várias vilas e cidades do reino (TAVARES, 2016, p. 519).

Ambos os conjuntos normativos — o *Regimento* e o *Livro das Posturas* — emitiam

Concelhos, Leis, Estatutos e Querelas: Uma Trama Social em Évora e no Reino de Portugal dos Séculos XIV e XV.

uma retórica embasada no ideal de *bem-comum* ou de *prol comunal*. Seria um discurso que descendia sobretudo da iniciativa régia, versando sobre um proveito comum do povo e da terra. Afirmava-se a ideia de uma governança justa, defensora das leis, dos foros e dos costumes do território, que combatia os interesses privados e punia a *perfidia* os contraventores (VILAR, 2018, pp. 57-58a). Nessas conformações, a política, a justiça, a religião e a economia não se encontravam autonomizadas nas estruturas sociais de nosso recorte, eram logo, elementos justapostos. Havia a importância da *economia moral*², da hierarquia estamental e -por vezes de forma indireta- da cosmovisão cristã, dentro dos discursos governativos (GARCÍA DÍAZ, 2015, p. 221).

A organização jurídica de qualquer atividade vinculada ao fator mercado decorre da necessidade de que as diversas relações que nela se inserem se desenvolvam em determinadas condições de proteção e amparo. A ideia de segurança e o concurso de um mínimo de garantias jurídicas fazem parte, desde a sua própria definição, da estrutura jurídica do fenómeno comercial. Essa necessidade de paz e proteção institucional obedece a uma condição imposta pela relação social que as diferentes atividades desenvolvidas no mercado significam, que dificilmente poderia ser realizada fora de um quadro legal que garantisse um regime contra a violência e a fraude (GARCÍA DÍAZ, 2015, p. 234, tradução própria)³.

Portanto, para uma aproximação mais sistemática às temáticas documentais, faz-se necessário a contextualização destas no cenário de Évora e no reino de Portugal

²O termo economia moral tem referência na Antropologia Histórica e nos estudos das relações econômicas em contextos temporais pretéritos. Nessa lógica, a Economia não era um elemento autônomo frente a outras estruturas sociais, ela era atravessada e regida por costumes e leis morais.

³"La organización jurídica de cualquier actividad vinculada al factor mercado nace de la necesidad de que las distintas relaciones que en él tienen cabida se desarrollen bajo unas ciertas condiciones de protección y amparo. La idea de seguridad y de la concurrencia de un mínimo de garantías legales forman parte, desde su propia definición, de la estructura jurídica del fenómeno comercial. Tal necesidad de paz y protección institucional obedece a una condición impuesta por la relación social que las distintas actividades desarrolladas en el mercado significan, las cuales difícilmente podrían llevarse a efecto fuera de un marco jurídico que garantizase un régimen [...] contra la violencia y el fraude." (GARCÍA DÍAZ, 2015, pp. 234).

nos finais do século XIV. Isso será feito nas páginas seguintes, também apresentando o papel de atuação dos concelhos e das coletividades cidadinas que aparecem nas letras das documentações, à luz de uma genealogia.

Os Concelhos de Vizinhos e os *laboratores*:

De início, é necessário fazer um “recuo” aos séculos XI e XII, para compreender o fenômeno da denominada “reconquista cristã”. Em referenciais clássicos, como o de Reyna Pastor (1980) sobre os reinos de Castela e Leão, o povoamento fronteiriço engendrou a colonização em territórios que eram próximos aos limites dos domínios muçulmanos. A autora afirma que no século XI, nos territórios acima dos rios Douro e do Alto Ebro, ocorrera um fenômeno de *senhorialização* por parte de mosteiros, bispados e senhorios laicos. Da mesma forma, ergueram-se povoamentos, laços de dependência e doações dirigidas pelos reis Fernando I (1016-1065) e Afonso VI (1037-1109) (PASTOR, 1980, p. 140).

Já em princípios do século XII, ocorreu algo diferente, conforme a historiadora argentina, a conquista de Toledo em finais do século XI, favoreceu o encabeçamento de uma colonização ao sul do Douro, bem como no meridiano das serras centrais e das zonas de fronteira de *Castilla la-Nueva* (PASTOR, 1980, p. 141). No contexto conflitivo inicial da *conquista cristã*, mobilizado por investidas na fronteira com os territórios muçulmanos, instalaram-se nas áreas tomadas, ordens militares, *realengos*, senhorios de Igreja e os concelhos governativos. Nesse movimento de repovoamento dos territórios conquistados, muitos cavaleiros receberam benefícios pelos serviços de guerra prestados ao rei (PASTOR, 1980, p. 142). A colonização nas zonas fronteiriças, favoreceu os colonos em aspectos jurídicos, esses receberam mais privilégios e

Concelhos, Leis, Estatutos e Querelas: Uma Trama Social em Évora e no Reino de Portugal dos Séculos XIV e XV.

isenções. Existia nessa altura, uma maior igualdade jurídica nas comunidades desses “pioneiros povoadores” em relação às terras setentrionais, composta por um mosaico de vários senhorios. Esses elementos observados, são vistos nas primeiras cartas de foral da *Extremadura* histórica e no sudoeste de Castela e Leão, bem como em Portugal (MONSALVO ANTÓN, 2012, p. 377).

Nesse processo inicial da ocupação, pode-se mencionar o acesso mais livre às terras comuns, a abertura de plantações e pastos, junto a participação dos aldeões nas assembleias concelhias. Contudo, houve uma fratura nessa horizontalidade, os *milit*es que em outrora serviam ao rei a cavalo nos combates nas terras *almorávidas*, receberam distinções como *vecinos*⁴. Ganharam assim privilégios, isenções, doações e fontes de rendas cedidas pelo poder real. Houve então, a diferenciação entre os cavaleiros-vilãos em relação aos aldeões. O segundo grupo foi perdendo gradativamente a participação nos concelhos (MONSALVO ANTÓN, 2012, p. 383). Além disso, José María Monsalvo Antón (2012) enfatiza que houve várias narrativas de memória produzidas por esses *milit*es ao longo dos reinados dos reis de Castela, d. Afonso VII (1105) e d. Afonso VIII (1155-1214). Foram feitas construções de linhagem, que enalteciam os valores cavaleirescos de honra e narrava antigas (falsas) linhagens nas cidades conquistadas.

Em contrapartida, surgiu um grupo de tributários; trabalhadores da cidade ou do campo. Seriam arrendatários, dependentes ou não de um senhor, que pagavam rendas ao regimento municipal (MONSALVO ANTÓN, 2012, p. 394). Em Castela, eram denominados *pecheros*, em Portugal, os rendeiros. Expandiram-se no meio urbano com

⁴ Vizinhos: homens originários da cidade, detentores de propriedades, distinções e de família na mesma;

o crescimento da artesanaria, sendo favorecidos com o *boom* da produção manufatureira do XIII, compondo os corpos de mesteirais em Portugal, e os *menestrales* em Castela.

Os mesteirais eram um segmento heterogêneo, sendo realizadores dos mais diversos ofícios e artífices transformadores das matérias-primas. Esses detinham um estatuto superior aos assalariados, que em geral não eram especializados. Contudo, havia grandes discrepâncias entre os níveis de *status* dos trabalhos mecânicos para o prestígio social da época. Algo observado no caso do ourives em relação ao carniceiro. O primeiro, um ofício de hierarquia mais elevada, lidava com o ouro e outras matérias-primas, já o segundo, eum ofício mal visto, sendo associado à lida com o sangue e animais mortos (COSTA, 2018, pp. 64-65). No *Livro das Posturas Antigas de Évora*, encontra-se a sistemática menção aos mesteirais em suas passagens.

Sobre os *Titulos* referentes aos mesteirais existentes no *Livro das Posturas Antigas de Évora*, podemos elencar os seguintes ofícios: *Tosadores, alfaiates do pano do linho, açacais*⁵, *telheiros, caieiros, tecelões, feltreiras, penteadeiras e tasquinhadeiras*⁶, *valadores*⁷, *albardeiros*⁸, *tamiceiros*⁹, *curradores, alfagemes*¹⁰, *oleiros, sapateiros (calçadura de cabra, carneiro, vaca, cervo e gamo), safoeiros*¹¹, *soqueiros, ferreiros, ferradores, lagareiros, carpinteiros de enxó*¹² e *pedreiros do talho, servidores da sementeira, podadores e*

⁵ quem cabia a responsabilidade de transportar não somente cargas de água, mas igualmente cargas de telha

⁶ separar o tasco do linho com a espadela; espadelar; tascar;

⁷ Que ou aquele que constrói ou abre valas ou valados.

⁸ Quem fabrica sela grosseira, ger. de estopa e cheia de palha, própria para resguardar o lombo das bestas de carga.

⁹ Os que ateam fibra de esparto ou palmas, esp. us. para trançar capacho, seira etc.

¹⁰ Responsáveis por afiar as armas brancas.

¹¹ Quem fabrica safões: meias calças largas, feitas de peles, usadas sobretudo pelos pastores de regiões frias, cada uma das peças de pele com que os pastores resguardam as pernas.

¹² Carpinteiros e tanoeiros para desbastar a madeira.

Concelhos, Leis, Estatutos e Querelas: Uma Trama Social em Évora e no Reino de Portugal dos Séculos XIV e XV.

*empadores*¹³, *almocreves*¹⁴, *atafoneiros*¹⁵, *pastores*, etc. Há outros mesteirais ainda mais controlados pelos oficiais do concelho, como *enxarqueiros*¹⁶, *fruteiras*, *regateiras*¹⁷, *pescadeiras*, *carniceiros*, dentre outros.

Dentre esses segmentos, o concelho municipal era o grande responsável por arremeter e verificar as atividades desses grupos laborais. Esse órgão tabelava os preços, medidas, locais de venda e circulação, junto aos valores das manufaturas. Outrossim, este legislava sobre os usos das matérias-primas em relação ao processo produtivo de cada manufatura. Havia com frequência, embates ou questionamentos em relação às medidas dos concelhos, os mesteirais eram por vezes acusados de agirem por interesses próprios, não pensando no “proveito” da comuna (COSTA, 2018, p. 178).

Jtem Ao que dizijam o xix" Artigo que os Vereadores que ssom postos em cada hũa Cidade e Vilas sse apartam em logares çiuís e ffazem ssas posturas e outras cousas que (1) som dano dos Conçelhos. (l Respondemos que como quer que (l) per nos fosse mandado que esses Vereadores podessem essa ffazer que entendemos que he maijs aguisado de sse ffazer per outra guisa E (3) porem Mandamos que esses Vereadores ueiam e Conssijrem a prol do Comum. E que despoys chamem os homens boons dos lagares dhu ssom Vereadores e digan lhjs aquello que uirom e Conssijrarom. E sse esses homens boons ou a mayoor parte delles acordarem com elles e Virem que he bem de sse ffazer postura daquela que assij acordarem entom ffaçam chamar o Conçelho e façam sa postura com Consentijmento do Conçelho ou da mayor parte del E essa meesmo façam nas cousas graues que pertençam ao Conçelho de o que poderija Reçeber dana ao Conçelho sse nom ffosse Vista como deuija. Assij como sse Algüu lhj fezesse demanda de ssa Juridiçom ou lhj filham essa Juridiçom de guisa que nom possam elles escusar demanda ou em outros ffectos ssemelhauijs. E quanto he nos fectos leues. Mandamos que husem esses Vereadores

¹³ Aquele que empa, isto é, arma a videira.

¹⁴ Os almocreves eram pessoas que conduziam animais de carga ou mercadorias de uma terra para outra em Portugal, durante a Idade Média.

¹⁵ Trabalhadores que lidavam com a atafona, moenda giratória de grãos e cereais.

¹⁶ Lidavam com a carne na enxerca.

¹⁷ Mulheres encarregadas pela revenda de produtos.

pela guisa que per nos he mandado (OLIVEIRA MARQUES et al, 1982, p. 134).

O fragmento documental citado acima é referente às Cortes de Lisboa de 1352. Nele, são versadas as medidas relacionadas aos vereadores, magistrados que deveriam pensar em *prol comum*, devendo deliberar e ver o que foi consentido na decisão de voto. Ao passo que uma vez consentida uma dada *postura*, seria arrolada uma aprovação com o concelho ou maior parte dele, e isso se aplicaria nas coisas “graves”. Nos feitos “leves”, estariam presentes os vereadores. Portanto, se alguém demandasse essa jurisdição aos vereadores ou se lhes filiassem essas normas, “... *nom possam elles escusar demanda*” (OLIVEIRA MARQUES, 1982, p. 134).

Conforme é referendado na historiografia portuguesa por autores como Maria Helena Coelho (2021, p. 27) e José Mattoso (2001, p. 369), a década de 1340 é um ponto de viragem nas governanças régia e concelhia. No reinado de d. Afonso IV (1291-1357), foram instituídas as *vereações*, eram assembleias semanais asseguradas pela presença dos vereadores, cargos rotativos direcionados aos *homens bons*¹⁸. Anteriormente, as instituições governativas urbanas eram mais abertas a outros segmentos, mas após as *vereações*, tornaram-se restritas e oligarquizadas. O que materializou esse fechamento, foi a construção dos Paços dos Concelhos ou as Casas de Câmara, espaços destinados para os fins da administração e justiça das cidades -incluindo o cárcere- (TRINDADE, 2012, p. 209).

Além dos vereadores, havia uma miríade de outros cargos relacionados aos concelhos, como dos almotacés — que aparecem de forma recorrente nas *Posturas*

¹⁸ “Forma-se, assim, em um processo histórico dinâmico que remonta a passagem do século XIII para o XIV e que se reforça com o tempo, um grupo especializado na administração da “coisa pública” composto por cavaleiros, escudeiros, grandes mercadores e homens das letras” (COSTA, 2018, pp. 112).

Concelhos, Leis, Estatutos e Querelas: Uma Trama Social em Évora e no Reino de Portugal dos Séculos XIV e XV.

Antigas de Évora. Estes eram os responsáveis pela fiscalização da qualidade dos produtos, dos pesos, das medidas, da higiene urbana e também atuavam como executores das punições nas *posturas* e *vereações*. Os almotacés teriam sua origem nos mercados islâmicos (século VIII), esse nome vem de *al-muhtasib*, um cargo religioso do islã relacionado a *Hisba*¹⁹. Destarte, o cargo mais próximo ao almotacé nessa época inicial, era o *amil al-suq*: os chefes dos mercados, dentre outras várias funções que se assemelham muito ao cargo nas Taifas e nos reinos cristãos que irão se suceder. Em Portugal vieram a se chamar almotacés, em Castela foi-se nomeado *almotacén* e em Aragão *mustaçaf* (PINTO, 2016, p. 288).

Existiam outros cargos de grande importância, como os juízes, antes chamados *alvazis*. Esses eram os encarregados pelas sentenças e aplicações das penas, podendo ser nomeados diretamente pelo rei, diferenciando-se, portanto, dos juízes ordinários. Os juízes chefiavam toda a gestão camarária e recebiam seus ganhos através do erário do concelho (DUARTE, MORENO, 1995, p. 310).

Ademais, havia uma fiscalização nos governos locais a partir de um ente externo, essa função em geral, era encabeçada pelos corregedores. Entre 1332 e 1340, esse cargo se fortaleceu a partir do *Regimento dos Corregedores*. Sobretudo, eram enviados pelo poder para fiscalizar os magistrados locais concelhios. Eram inspetores das receitas econômicas dos concelhos e fiscais das eleições dos seus magistrados. Isso fora visto no caso de João Mendes, corregedor da corte, apresentado no *Regimento de Évora*. (DUARTE, MORENO, 1995, pp. 309-310).

¹⁹ Moral da Comunidade dentro do Islã.

O escrivão era o responsável por registrar as *Actas das Vereações* e as *Posturas*. No caso dos procuradores, esses representavam as partes para o concelho, os reclamos dos demais grupos citadinos como os mesterais, os pastores e os camponeses, etc. Os procuradores eram “reguladores” do sistema, “restauradores” das normas tradicionais, também agiam na fiscalização tributária e na tesouraria. Ademais, teriam de agir de maneira resguardada no que tange aos costumes, de modo que em sua performance de atuação não poderiam deslegitimar o concelho do qual era pertencente (ASTARITA, 1997, p. 143).

A mui nobre e sempre leal cidade de Évora e seus documentos históricos

A cidade de Évora possui raízes do período romano, como a sua cerca romano-goda e o Templo, utilizado como Açougue ao longo da Idade Média. Essa cidade possui uma projeção radioconcêntrica, sendo uma teia que avança do meio às radiais. No domínio islâmico, a cidade como muitas ao sul do rio Douro²⁰ e do próprio Alentejo, possuía uma Alcáçova (a fortaleza e o paço dos emires) e uma Medina (os bairros, o mercado e a mesquita). No ano de 1166, a cidade foi tomada aos mouros, sendo expedida a sua carta de foral por d. Afonso Henriques (?- 1185) (BEIRANTE, 2008, pp. 177-178). Maria Ângela Beirante (1995) afirma que Évora não foi povoada de maneira espontânea no contexto cristão, mas sim por meio de iniciativas de colonização externas, sobretudo do rei e da Igreja. Évora possuía também *termos*²¹: *Porta do*

²⁰ O rio Douro durante séculos na Idade Média, foi a fronteira natural entre os reinos cristãos e os domínios muçulmanos.

²¹ *Terminus*: Termo latino e alfoz- território rural de contornos imprecisos, zona de influência econômica ou de expansão privilegiada, onde os vizinhos da cidade detinham o direito ao uso de pastos, cortes de madeira, caça, pesca (BEIRANTE, 1995, p. 27).

Concelhos, Leis, Estatutos e Querelas: Uma Trama Social em Évora e no Reino de Portugal dos Séculos XIV e XV.

Alconchel, S. Francisco, São Mamede, Porta da Moura, pórticos das antigas muralhas que se tornaram mercados e onde foram aforadas tendas.

Desde o século XII, houve uma afirmação de espaços que por direito pertenciam ao rei: o açougue, o paço real, as muralhas, a Porta Nova dos Judeus, a Alcáçova velha, as casas do barbacã²² e o assentamento da Assembleia de Vizinhos (BEIRANTE, 1995, p.76). No entanto, no decorrer do século XIII e no início do XIV, Évora vai se expandindo e disputa com Santarém como a segunda cidade do reino (FEIO, 2017, p. 44). Havia nessa urbe, a praça²³: uma consequência da feira ou mercado periódico que se realizava no terreiro próximo ao barbacã a Casa da Câmara; havia o rossio²⁴, a feira²⁵; as ruas, como a dos *mesteres*, a rua Direita, dos Mercadores; as novas muralhas do séc. XIV, o curral, chafarizes, fontes de água e também uma mancha verde de hortas, vinhas

²² Na arquitetura militar, o barbacã é um muro anteposto às muralhas principais;

²³ Elemento urbano de maior relevo na cidade em Évora, devido à escassez do espaço estreito das muralhas: a praça se projetou junto a porta que desembocava vários caminhos, nasceu encostada à cerca velha o seu chão pertencia ao rei, no século XIV mandou-se erguer no barbacã as casas dos arcos, de função mercantil bastante diversificada. Nela se instalou o açougue e o abastecimento diário de peixes e carne. Lá estavam as padeiras, caseiras, enxerqueiras, fruteiras e o artesanato e o comércio fixo tinham o seu lugar próprio nas tendas dos arcos, o passeio coberto dos arcos, destinado a peões, a animais e veículos. (BEIRANTE, 2008, 182-183). Havia a função política da praça, simbolizava-se nas casas de câmara, picota e cadeia. A justiça medieval projetava-se na praça enquanto ponto fulcra, onde açoitavam os infratores no pelourinho, etc. (*Ibidem*, p. 183).

²⁴ Espaço característicos das vilas e cidades portuguesas- era um bem próprio dos concelhos- logradouro comum dos vizinhos, vem do latim *residuu*: espaço não cultivado, um espaço periférico destinado a várias finalidades: feiras, criação de animais, pastagens de bestas de carga, treino militar. Em Évora, há a Várzea dos Freires ao sul a oeste, com a cerca nova havia outro rossio, Porta do Alconchel- lá ficavam as olarias, pocilgas, montros e esterqueias. Também havia lá vários poços e chafarizes do concelho (BEIRANTE, 2008, p. 181).

²⁵ Seu nome traduz uma data festiva- feria/celebração-onde se realizava o mercado semanal, quase sempre próximo a porta da muralha. Em Évora essas feiras se realizavam na porta principal do Alconchel da cerca velha, onde se implementou a praça e logo a oeste, instalou-se a judiaria no século XIV a feira fora transferida para fora da cerca nova, sendo comprada em 1319 pelo concelho a Ordem de Aviz (BEIRANTE, 2008, p.181)

e *ferregiais*²⁶ dentro e no entorno. As propriedades régias tinham várias origens; no caso do reinado de d. Dinis (1279-1325), o rei detinha a aquisição de patrimônios oriundos de herdades, reguengos, vinhas, fornos e outros patrimônios vindos de perfilhações, de dívidas, direitos de conquista e outros meios de apropriação. O rei detinha o poder de doar esses bens de raiz para vassallos seus, exercendo sua função distributiva que lhe era cabida (BEIRANTE, 1995, pp. 272-273). Évora, tal como as demais cidades medievais, era dona da grande predominância do meio rural em seu *alfoz*²⁷, economicamente era ligada à produção cerealífera de cevada e trigo, e às vinhas, olivais e áreas de pecuária extensiva. Também um circuito de pomares, florestas e charnecas nos *termos* meridionais da cidade: *Montemuro, Engerenal e Cegonha* (BEIRANTE, 1995, p. 354). Com isso, se inseriam nesses espaços, uma diversidade pessoas que cruzavam tais perímetros urbanos/rurais. Aspecto visto no fragmento abaixo: uma contenda envolvendo um produtor de vinhas e um grupo de clérigos transeuntes:

...ffoy dicto e querellado per Joham Afomso rendeiro das vinhas e per outros muitos que alguuns creligos ha em esta çidade que fazem grandes danos nas vinhas alheias com seus gaados e bestas e homens seus que andam per ellas colhendo as fruytas e agraço e uvas das dictas vinhas alheyas atrevendo sse no vigario porque defende ao dicto rendeiro que os nom demande se nom per dante elle sendo o fecto d'almoçaria e de ssenpre foy usso e custume de responderem per dante os almotações por os dictos dannos e ora posseram suas constituições a nom responderem pellos dictos danos salvo presente seu vigario por sse nom fazer delles dirreito por os grandes privilegios e perlongas que põem per dante ell por a quall rezam o rendeiro nom ha dirreito com elles. E por sse refrear este dano que sse nom faça e arroydo que hii pode recrezer mandaram que quaesquer gaados sseus e bestas que acharem nas dictas vinhas que/ os tragam ao curall e os pegureiros que os tragam aa cadea e que de hii paguem as dictas coymas ante que sejam soltos e outrosi seus homens que hii acharem andar por as vinhas alheyas colhendo as dictas fruytas e agraço "quer" e uvas que os tragam aa cadea e da cadea paguem a coyma posto que ssejam creligos. E eu dicto scripvam que esto scripvvy (BARROS et al, 2012,

²⁶ Campo onde se cultivam cereais, ceifados verdes, antes de espigar, para o pasto dos animais.

²⁷ O *Alfoz* é o território do concelho, em geral os campos e aldeias circundantes as cidades.

Concelhos, Leis, Estatutos e Querelas: Uma Trama Social em Évora e no Reino de Portugal dos Séculos XIV e XV.

pp. 39-40).

Nessa passagem do *Livro das Posturas Antigas*, é mostrado um conflito envolvendo *Joham Affonso*, um rendeiro que possivelmente trabalhava nas vinhas, em relação a um grupo de clérigos que segundo consta, estavam vagando sobre as plantações com seus gados e bestas, arrancando as frutas das culturas. Os clérigos não aceitaram a acusação de *Joham*, pois para serem julgados pelos almotacés, seria necessária a presença do vigário, já que sem a presença deste, conforme as “constituições e privilégios”, não poderiam acusá-los: “...nom fazer delles dirreito por os grandes privilegios e perlongas que põem per dante ell por a quall rezam o rendeiro nom ha direito” (BARROS et al, 2012, p. 40). Isso ocorre mesmo com o acusador reforçando que era de *uso e costume*, essa espécie de caso ser julgado pelos almotacés.

Para que não houvesse mais nenhum *arroydo*, foi decido que qualquer besta que fosse achada dentre as vinhas, deveria ser levada ao curral, e seus condutores, deveriam ir para cadeia e pagar a dita coima, o mesmo se aplica aos que recolhessem as uvas, mesmo sendo clérigos deveriam sofrer essas punições. Charles Tilly chama atenção para os processos casuais e propositais para uma *mobilização*, incluindo a falta de articulação dentro desses conflitos, muitas vezes formulados por interesses, queixas e ambições distintas entre os diferentes membros de um coletivo, que nem sempre se resultam em ações explosivas ou marcadas por grandes antagonismos (TILLY, 1978, pp.227-228). No caso do rendeiro *Joham Affonso*, essas mobilizações se aplicam aos clérigos, que recorreram a um repertório jurídico embasado em distintos estamentos para se defenderem do poder do concelho. Já em oposição, foi reivindicado o *uso e o*

costume como um meio legal para se fazer a acusação sobre os religiosos, como nas entrelinhas mostrou-se um alargamento desse conflito, “arruídos”.

No interior do discurso normativo, geralmente tenta-se estabelecer o que “ocorreu” em ordem, expondo o delito ocorrido, de modo a prevenir que ocorra de novo. A partir disso, Tilly afirma que o historiador tem algumas escolhas ao “enfrentar” esse tipo de documentação: apresentar o que as pessoas fizeram, buscando desenhar seus possíveis interesses, quais oportunidades que possuíam e quais interesses elas enfrentaram, como essas pessoas se organizaram e o que fizeram como “ação” (TILLY, 1978, pp. 232-233).

Nessa senda, a contextualização da fonte também se faz necessária para uma melhor compreensão dos seus conteúdos. O período em que as *posturas* se enquadraram, foi em maioria, uma época de instabilidades desdobradas nas crises de produção, nos altos níveis de mortandade pela peste e a fome. Também, essas eram coexistentes aos conflitos entre Portugal e o seu reino vizinho, Castela. Desde o reinado de d. Fernando (1345-1383), ocorriam conflitos sucessivos: as *Guerras Fernandinas* (1369-1382) e a troca dinástica seguinte²⁸, conduziram a uma grande pressão por demandas de alimentos nas vilas e cidades. Conforme a leitura de certos autores, como a de A.H Oliveira Marques, a debilidade do solo para a produção agrícola também foi um grande fator para a crise frumentária de todo o reino (SILVA et al, 2023, pp. 358-360). Pode-se verificar essa conjuntura em uma das *posturas*, mostrando-se as dificuldades de produção nas lavouras por razão da guerra:

²⁸ A Ascensão de d. João, Mestre da Ordem Militar de Avis, é coroado em 1385, este é apoiado pelas elites municipais dos concelhos, a contragosto de muitos fidalgos partidários do rei de Castela.

Concelhos, Leis, Estatutos e Querelas: Uma Trama Social em Évora e no Reino de Portugal dos Séculos XIV e XV.

...consirando em como os lavaradores per neçesidade da guerra nom podem fazer suas lavoiras como soíam neem as terras boas que soiam a llavvrar nom som llavvradas per azo das gueras e por esta rrazom nom ham pam de nada de mais esas poucas de novidades que ham som lhe estroidas e danadas per azo dos enmigos ante que as colham porem nos os sobredictos vistas todas estas neçesidades e outras muitas concordantes a esto mandarom e poserom por hordenamento mentre for a neçesidade da guerra que os llavvrados [sic] que som theudos de pagar pam de soldada aos mançebos que lhe seja paguado a xx soldos o allqueire e vista a dicta neçesidade pella guisa que dicto he (BARROS et al, 2012, p. 89).

Para A.H de Oliveira Marques (1987), as crises econômica e política (dinástica) do século XIV, catalisaram uma série de turbulências no Reino de Portugal. Isso se deu, sobretudo, a partir da grande epidemia de peste de 1348. Se multiplicaram migrações entre as comarcas, as áreas de cultivo tornaram-se despovoadas, convertendo-se em áreas incultas, baldios e florestas. Só na comarca do Alentejo, a coroa seria detentora de mais da metade dos senhorios. Junto a isso, predomina-se a presença de foreiros e rendeiros nas terras cultiváveis e nas pastagens, em que os lavradores deveriam prestar pagamentos as elites cidadinas para ter o usufruto da terra (OLIVEIRA MARQUES, 1987, pp. 76-77). O processo da crise demográfica incentivou o avanço da *senhorialização* do território por parte de uma minoria, tanto nobres, quanto as oligarquias cidadinas. Com isso, a população rural fugiu em peso para as cidades, o que levou às medidas de coerção cada vez maiores, para fixar-se os trabalhadores na terra (OLIVEIRA MARQUES, 1987, pp. 90-92).

Titulo que os servidores nom sejam constrangidos de morar contra suas vontades se de fora da terra forem ataa trres anos [...] vendo e consirando que os mançebos e servidores eram maaos d'aver aos que os aviam mester e que muitos de fora da terra sse vinham morar e povoar a terra pera ganharem de comer e tanto que em ella moravam eram costrangidos pera morar e servir e por tall costrangimento se hiam da çidade e nom queriam morar em ela e porque desto sse seguiam mais dano que proll portanto mandarom que aquelles que a dicta çidade/ veerem pera viver

em ella que morem e vivam e serviam [sic] com aquellas pessoas que quizerem pella taxaçom que posta he ou for convem a saber ataa trres annos e pasados os dictos trres annos que di en deante posam ser costringidos a morar e servir com aquelles a que forem dados per os juizes ou pera esto lhe for dado poder etc (BARROS et al, 2012, p. 100)

Outrosy mandarom que quallquer que de fora da çidade ou da cidade que alguumas das dictas sissas ouverem de pagar se as nom paguarem aos dictos sisseiros ante que saiam fora da dicta çidade e se forem e os ençalçarem fora da dicta çidade em no termo que pague a sissa em trres dobro. E sse o nom ençalçarem e o depois ho acharem [...] mandarom que pague a dicta sissa em trres dobro com este entendimento que os dictos sisseiros tenham huum cavalleiro na praça da porta d'Allconche[!] em tall llugar que os de fora venham pagar a dicta sissa e sseja hy quem na recade. E se os dictos sisseiros nom teverrem o dicto cavalleiro na dicta porta e quem na rreçade e sse alguuns dos ssobredictos nom paguarem a dicta syssa per mingua dello que ainda que os allçaçem que nom paguem se nom a dicta syssa dirreita fazendo çerto que requerreo pera pagar a dicta sisa (BARROS et al, 2012, p. 89).

O primeiro dos fragmentos acima, fez-se menção aos mancebos e servidores, segmentos em geral enquadrados no âmbito dos assalariados. Chamavam-se mancebos porque em geral eram moços jovens, que desprovidos de terra, vendiam sua força de trabalho labutando nas lavouras ou pastoreando o gado (MATTOSO, 2001, p. 310). O mesmo se encaixava aos servidores, pessoas responsáveis por um labor rural, como é o caso dos *servidores das sementeiras*; se traduziam no jornaleiro, no abegão, dentre outros camponeses (FEIO, 2017, p. 313). As *posturas* abordam, pois, a demanda do concelho aos servidores que vinham de fora. Muitos eram *constrangidos* a morar no perímetro da cidade, de modo que ali ganhavam os soldos e o alimento, mas sofriam abusos para morar e trabalhar compulsoriamente. Dessa forma, muitos partiam porque não viam benefício em permanecer. Para remediar esse problema, o concelho expediu que os que viessem a morar e servir na cidade, no período de 3 anos, poderiam servir e trabalhar para quem bem entendessem, após esse período, já

Concelhos, Leis, Estatutos e Querelas: Uma Trama Social em Évora e no Reino de Portugal dos Séculos XIV e XV.

poderiam ser *constrangidos* a morar com quem fosse determinado pelo poder do juiz.

A *postura* conseguinte (o segundo dos fragmentos), aborda as *sissas*: tributos arrecadados pelo concelho e principalmente pelo rei sobre as trocas e transações comerciais nas vilas e cidades portuguesas. Os *sisseiros* eram os encarregados pelo arrendamento desses tributos, e na passagem em questão, é afirmado que qualquer que for oriundo de fora da cidade, que estivessem a dever às *sissas*, antes de partirem, se estivessem na cidade ou nos *termos*, deveriam pagá-las em “três dobros”. Ademais, se depois fossem achados, deveriam ainda pagar essa mesma quantia. Ainda foi ordenada a presença de um cavaleiro na *Porta da Praça do Alconchel*, para que os que viessem de fora pagassem as *sissas*. Se não houvesse os arrecadadores, “...mesmo que alguns a não pagassem, e depois fossem por isso alcançados, não teriam de pagar senão a *sisa* direita, se fizessem certo que tinham requerido para a pagar.” (FEIO, 2017, p. 322).

Em ambos os casos, observam-se medidas coercitivas, no primeiro aspecto, verifica-se uma decisão que reflete muito o contexto dos trabalhadores do campo na segunda metade do século XIV; os abusos nos arrendamentos, a coerção para manter o trabalho camponês no lote e as iniciativas tanto senhoriais, quanto das elites citadinas na privatização da terra. O *concelho* nesse sentido serviu, como um freio aos abusos sofridos pelos assalariados, inclusive para poder mantê-los trabalhando nas áreas rurais da cidade, para que não fossem embora. Na *postura* apresentada abaixo, aparece a coerção econômica traduzida na cobrança da renda aos devedores das rendas, incluindo o papel dos *sisseiros* e dos cavaleiros para constranger e enquadrar os que estavam devendo esses tributos, mobilizados sobretudo para a alçada do rei.

Correger e Regulamentar: A Visita do Corregedor João Mendes

Como foi dito anteriormente, *O Livro do Regimento de Évora* se vincula ao papel do corregedor João Mendes sobre o *concelho* eborense, especialmente a respeito das novas medidas implementadas pelo rei. Segundo Humberto Baquero Moreno (1989), a relação entre os corregedores encaminhados pelo rei e os concelhos locais foi marcada por tensões e turbulências na Baixa Idade Média portuguesa. Os corregedores intervinham na atuação dos oficiais do concelho, resolviam as querelas mais importantes, tendo o poder de revogar *posturas* e ordenações locais, sendo frequentemente acusados de não respeitar os foros e costumes (MORENO, 1989, pp. 34-37). Com a ascensão de d. João de Avis ao trono (1385), foram implementadas novas medidas em relação às esferas municipais, como a *Ordenação dos Pelouros* de 1391, a qual disciplinava a eleição dos vereadores e oficiais. O rei também determinou que se registrasse em um livro de pergaminho, todas as escrituras das quais cidades e vilas, os concelhos pertenciam, firmando uma política mais centralizadora (MORENO, 1989, p. 40).

Item os vereadores se virem que o coudell d' el Rey faz algumas cousas quaaes nom deve em dano da çidade e moradores della e seus termos ou contra serviço d'el Rey mandem-no chamar e digan-lhe o que faz e que se correga e se o fazer nom quiser façam-no saber a el Rey (VILAR, 2018, p. 8b)

Item os almotaçees sejam bem avissados que ao primeiro ou ataa o segundo dia como entrarem a mais tardar mande logo apregoar que os carneçeiros e paadeiras e regateiras e almocreves e alffayates e çapateiros e todollos outros mesteiraaes husem cada huuns de seus mesteres e dem os mantimentos aavondo guardando as vereações e pusturas do concelho outrosy todos os que teem medidas de pam e vinho e azeite que as mostrem pera as veerem se ssom direitas /fl. 9/ sso a pena que lhe he posta na postura do concelho. (VILAR, 2018b, p. 12b).

Concelhos, Leis, Estatutos e Querelas: Uma Trama Social em Évora e no Reino de Portugal dos Séculos XIV e XV.

Nesses dois fragmentos do *Regimento*, encontram-se medidas de enquadramento e disciplina da atuação de certos agentes. No primeiro trecho, é abordada a atuação do *Coudel Del-Rey*, o capitão da cavalaria. Se esse porventura esse agisse contra o que lhe fosse devido fazer, causando “danos” aos moradores da cidade e dos *termos*, os vereadores deveriam convocá-lo para que fosse devidamente corrigido. Se este negasse, o rei deveria ficar ciente da insubordinação. No segundo trecho, os almotacés foram alvo de um aviso de que no primeiro até o segundo dia, “...mande logo apregoar que os carneiros e paadeiras e regateiras e almocreves e alffayates e çapateiros e todollos outros mesteiraes husem cada huuns de seus mesteres”. Ou seja, esses trabalhadores e artífices deveriam agir dando mantimento conforme foi disposto nas *posturas* e nas *vereações* da câmara do concelho. O mesmo se aplica ao regulamento das medidas de pão (trigo), vinho e azeite; elas deveriam ser averiguadas pelos almotacés se estavam de acordo com o que foi tabelado.

É razoável pensar que no plano ideológico desses discursos, uma perspectiva voltada a uma preocupação sobre a moral e da virtude. Nesse ideal, uma ordem superior deveria reger o meio temporal, elementos que poderiam ter origem do pensamento tomista e aristotélico, bem como ser uma representação religiosa/moral geral (GARCÍA DÍAZ, 2015, p. 228). Como foi afirmado no início deste texto, na ótica de Johan Huizinga, as legislações na Idade Média deveriam preservar os costumes, de modo que deveriam proteger as instituições da “malícia” dos homens e dos interesses particulares. Com isso, as próprias instituições condicionavam as leis e o mercado sob um marco jurídico, que garantisse pelo menos em discurso, um combate à violência e

à fraude nos mercados e espaços urbanos (GARCÍA DÍAZ, 2015, p. 234). No caso do coudel, cobrou-se a proibição do líder da cavalaria real em sua atuação na praça, em especial com os moradores da cidade. Dessa forma, foi-se reivindicada a justiça do rei, enquanto arbitrária sobre os representantes régios nos territórios e localidades do reino.

No segundo fragmento, já é ordenada a arregimentação das atividades dos almotacés, para que se fiscalizasse a atuação de vários oficiais mestreiros, de forma que seguissem as *vereações* e as *posturas* emanadas pelo concelho, bem como as medidas dos produtos fossem verificadas pelos mesmos. Na ótica de certos autores no âmbito do marxismo, como Carlos Astarita (2005), o subalterno (em geral o assalariado e o dependente), não sentia a pressão das forças de coerção em uma “atmosfera abstrata”, mas sim concreta, entranhada em seu cotidiano. Sendo as imagens do poder real e do rei muito mais distantes da sua vida diária que a do oficial que atuava na contenção social das gentes e espaços (ASTARITA, 2005, p. 105). Para esse autor, a hegemonia se constituía justamente na unidade orgânica entre os concelhos e a coroa. A defesa do poder municipal junto aos estatutos de suas elites, era reforçado pelo rei e vice-versa. Isso conseguia exercer uma manutenção dos organismos reprodutivos do poder central, como uma malha de burocratas. Assim sendo, os foros e privilégios garantiam o poder dos concelhos e da monarquia por sua vez (ASTARITA, 2005, p. 105).

Conclusão

Como foi observado sistematicamente ao longo do presente texto, a perspectiva estamental da sociedade tinha um enorme peso dentro dos discursos normativos

Concelhos, Leis, Estatutos e Querelas: Uma Trama Social em Évora e no Reino de Portugal dos Séculos XIV e XV.

medievais, na realidade, o discurso e a lei se retroalimentavam. Destarte, não se pode também afirmar que essas leis e regimentos tinham pleno poder de reprodução dentro das comunidades concelhias. Como foi observado tanto no *Livro das Posturas Antigas de Évora*, quanto no *Regimento de Évora*, existiam ocorrências de contravenções, desobediências, sabotagens, conflitos e imposições. Daí, pode-se entender as noções trazidas por Charles Tilly sobre *ação coletiva* e *repertório*. Derivavam-se dessas ideias de organização ou mobilização de um grupo, demandas semelhantes. Ademais, há elementos menos gritantes, como a linguagem, as formas de ação no cotidiano, a acumulação de experiências coletivas, os padrões de justiça e direitos de uma população e as conjunturas de repressão (TILLY, 1978, p. 156). E como foi frequentemente visto ao longo do artigo, as tensões nem sempre eram em oposição econômica, mas também ocorriam por motivos éticos e jurídicos, como é o caso do *Coudel Del-Rey*.

Para compreendermos os contextos aqui abordados, não se deve entender os conflitos apenas como antagonismos e violência física ou as leis como uma nuvem escura que ocultavam os reais interesses dos dominantes. Há que trazer a importância da negociação, dos pactos, das representações, dos acordos, das resistências, das ações pacíficas e os contextos sociais e econômicos, como foi mostrado no cenário de crise sistêmica em que as *posturas* foram redigidas (MONSALVO ANTÓN, 2020, pp. 208-210). Todavia, não é razoável reforçar os discursos hegemônicos, como do *patriciado* urbano dos concelhos, como uma visão ou mentalidade total de uma sociedade, faz-se necessário alinhar esses discursos hierárquicos com as medidas punitivas propostas e os privilégios reforçados (BASTOS, 2010, p. 98).

Para Humberto Baquero Moreno (1989), o *foro* era um estatuto jurídico que contém na redação da sua escrita a soma de privilégios outorgados a uma localidade por um rei ou senhor, consubstanciando os preceitos do direito local, recolhidos parcialmente ou na sua totalidade, e ainda os poderes concedidos pela coroa (MORENO, 1989, p. 12).

Esses estatutos possuíam uma carga de representação, ou seja, os princípios morais de honra, *bem-comum*, justiça e lealdade ao rei, eram cobrados aos *homens-bons*, isso se vê na atuação dos corregedores. No entanto, o discurso estamental também reforçava o elemento das relações materiais. As elites dos *homens-bons* também eram detentoras de isenções fiscais e jurídicas, de propriedades, herdades e exerciam um papel de classe tributária, tendo o direito de amealhar rendas das camadas subalternas. Portanto, atuavam na governança e na administração das cidades, possuindo o poder de vigilância e coerção dos seus vários grupos. Como foi visto com os lavradores, mesteirais, almocreves e muitos outros segmentos dentre as gentes de Évora na transição do XIV para o XV.

Em suma, o artigo buscou compreender as relações sociais na cidade de Évora a partir do entranhamento de duas fontes normativas. Dessa forma, construiu-se uma contextualização e uma genealogia da conformação dessas relações e da desigualdade hierárquica e material que se imprime nas letras dos documentos. Voltando a perspectiva de Huizinga, as leis medievais de fato eram embasadas direta ou indiretamente em uma *cosmovisão cristã*, nos *usos e costumes*, e de muitas formas eram resistentes às mudanças. Todavia, não eram imutáveis, poderiam ser instrumentalizadas ou até modificadas em diversos contextos, transformando-se conforme a *práxis* social, como foi observado nas medidas centralizadoras régias e nas

Concelhos, Leis, Estatutos e Querelas: Uma Trama Social em Évora e no Reino de Portugal dos Séculos XIV e XV.

transformações institucionais dos concelhos urbanos por meio dos potenciais de intervenção da vida urbana, das suas leis municipais.

Fontes

BARROS, Maria Filomena Lopes de; SANTOS, Maria Leonor F. O. Silva. **O Livro das Posturas Antigas de Évora**: Évora, CIDEHUS-EU, 2012. Disponível em <https://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/5042/1/POSTURAS.pdf>>. Acesso em 19.jun.2023.

OLIVEIRA MARQUES, A. H. **Cortes Portuguesas. Reinado de d. Afonso IV (1325-1357)**. Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982.

VILAR, Hermínia Vasconcelos (dir.). **Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do Século XV**: Évora, Publicações do Cidehus, 2018b. Disponível em: Disponível em <https://books.openedition.org/cidehus/3286>>. Acesso em 19.jul.2023.

Referências Bibliográficas

ASTARITA, Carlos. Representación política de los tributarios y lucha de clases en los concejos medievales de Castilla. Salamanca, **Studia Historica**. Historia Medieval, 15, 1997, pp.139-169.

ASTARITA, Carlos. **Del Feudalismo al capitalismo: cambio social y político en Castilla y Europa Occidental, 1250-1520**: Granada, Editorial Universidad de Granada 2005.

BASTOS, Mário Jorge da Motta. Escravo, Servo ou Camponês? Relações de Produção E Luta de Classes no Contexto da Transição da Antiguidade à Idade Média (Hispania – séculos V-VIII): **Revista Politeia História e Sociedade** v.10.n. 1., Vitória da Conquista, 2010, pp. 77-105.

BEIRANTE, Maria Ângela Rocha. **Évora na Idade Média**, Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995.

BEIRANTE, Maria Ângela. O ar da Cidade. **Ensaios de História Medieval e Moderna**, Lisboa, Editora Colibri 2008.

CARVALHO HOMEM, Armando Luís de; CARVALHO HOMEM, Maria Isabel Miguéns de. Lei e poder concelhio: as posturas. O exemplo de Lisboa (sécs. XIV-XV) (primeira abordagem). Porto, **Revista HISTÓRIA**, III Série, vol. 7, 2006, pp. 35-50.

COELHO, Maria Helena da Cruz. Práticas e memórias da governança: escrever, comunicar, arquivar. In: ANDRADE, Amélia Aguiar. SILVA, Gonçalo Melo da. **Governar a Cidade na Europa Medieval**, IEM-Instituto de Estudos Medievais, Lisboa, 2021, pp. 21-41.

COSTA, Bruno Marconi da. **Os Mestres de Ofício da Lisboa Medieval: Uma Análise Comparada de sua Atividade Política entre os Séculos XIII e XIV**. Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de História, Programa de Pós-Graduação em História Comparada, 2018.

DUARTE, Luís Miguel; MORENO, Humberto Baquero (coord.). **História de Portugal Medieval político e Institucional**: Lisboa, Universidade Aberta, 1995.

FEIO, Rodolfo Petronilho. **Por Prol e Bom Regimento. A Cidade e o Trabalho nas Posturas Antigas de Évora**. Coimbra, Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2017.

GARCÍA DÍAZ, Jesús. **Las Cortes y El Mercado: Normativa Comercial en la Castilla Bajomedieval (1252-1520)**. Sevilla, Tesis Doctoral de la Universidad de Sevilla, 2015.

HUIZINGA, Johan. **O Outono da Idade Média**. Londrina, Editora Família Cristã, 2021.

LUKÁCS, Georg. **História e Consciência de Classe**. São Paulo, Editora Martins Fontes, 2018.

MATTOSO, JOSÉ. **Identificação de um país**. Oposição, Volume 2: Rio de Janeiro, Círculo de Leitores, 2001.

MONSALVO ANTÓN, José María. Pobladores, caballeros, pecheros y señores. Conflictos sociales en el concejo de Ávila (ss. XII-XV) In: GARCÍA FITZ, Francisco. **La historia peninsular en los espacios de frontera: las "Extremaduras históricas" y la "Transierra" (siglos XI-XV): Cáceres/Murcia**, Monografías de la Sociedad Española de Estudios Medievales, 2, 2012, pp. 375-427.

Concelhos, Leis, Estatutos e Querelas: Uma Trama Social em Évora e no Reino de Portugal dos Séculos XIV e XV.

MONSALVO ANTÓN, José María. Conflictividad em las ciudades medievales. Consideraciones sobre tendencias historiográficas de las últimas décadas In: MUÑOZ FERNÁNDEZ, Angela. RUIZ GÓMEZ. Francisco. **La Ciudad Medieval: Nuevas Aproximaciones**. Cádiz, Editorial UCA, Universidad de Cádiz, 2020.

MORENO, Humberto Baquero. **Os Municípios Portugueses nos Séculos XII ao XVI**: Lisboa, Editorial Presença, 1986.

OLIVEIRA MARQUES, A.H. SERRÃO, Joel. **Portugal na Crise dos séculos XIV e XV**: Coleção Nova História de Portugal, Volume IV, 1ª Edição. Lisboa, Editorial Presença, 1987.

PASTOR, Reyna. **Movimientos, resistencias y luchas campesinas en Castilla y León**: siglos X-XIV. Madri, Universidad Complutense de Madrid, 1980.

PINTO. Sandra M. G. A Instituição da Almotacaria, o controlo da atividade construtiva e as singularidades de Lisboa em finais da Idade Média In: FONTES, João Luís Inglês et al. **Lisboa Medieval: Gentes, Espaços e Poderes**. Lisboa: IEM, 2016, pp. 287-313.

SILVA, Marcelo Cândido da. et al. Portugal1300: fome, clima e abastecimento em Portugal no final da Idade Média. São Paulo, **Medievalista**, N.º 33, 2023, pp. 351-372.

TAVARES, Maria Alice da Silveira. Da produção ao mercado: “delitos económicos”, penas e controlo municipal na Idade Média, segundo o testemunho dos Costumes e Foros portugueses, **Revista Topoi (RJ)**. Rio de Janeiro, v. 17, n. 33, 2016, pp. 514-534.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em Comum**: Estudos sobre a Comunidade Popular Tradicional. São Paulo, Editora Companhia das Letras, 1998.

TRINDADE, Luísa. Casas de Câmara ou Paços do Concelho: Espaços e Poder na Cidade Tardo-Medieval Portuguesa In: MELO, Arnaldo Rui de Sousa; RIBEIRO, Mario do Carmo (coord.). **Evolução da Paisagem Urbana: Sociedade e Economia**, CITCEM : Braga, Centro de Investigação Transdisciplinar “Cultura, Espaço e Memória”, 2012, pp. 209-229.

TILLY, Charles. **From Mobilization to Revolution**: Nova Iorque, Random House, 1978

VILAR, Hermínia Vasconcelos. Prol comunal e bom regimento: política, governo e comunicação entre o rei e a cidade em Portugal no final da Idade Média In: **Inclusão e**

Exclusão na Europa Urbana Medieval. Castelo de Vide, Instituto de Estudos Medievais, 2018a.